COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 173/2024.

Interessada: Júlia Arruda.

Assunto: "*Dispõe sobre a redução do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) em 50% sobre o setor de serviços femininos*."

PARECER

EMENTA:COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora **JULIA ARRUDA**, que*: Dispõe sobre a redução do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) em 50% sobre o setor de serviços femininos.*

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA NÃO EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 05, dos documentos referentes ao processo, verificou-se a ausência de uma certidão que ateste a existência de uma proposta em processo ou que tenha sido transformada em Lei similar nesta Casa Legislativa.

4. TERMO DE JUNTADA – EMENDA SUBSTITUTIVA

Em 6 de março de 2024, foi anexado o documento da Emenda Substitutiva nº 2/2024, proposta pela Vereadora Julia Arruda, ao Projeto de Lei nº 173/2024, também de sua autoria.

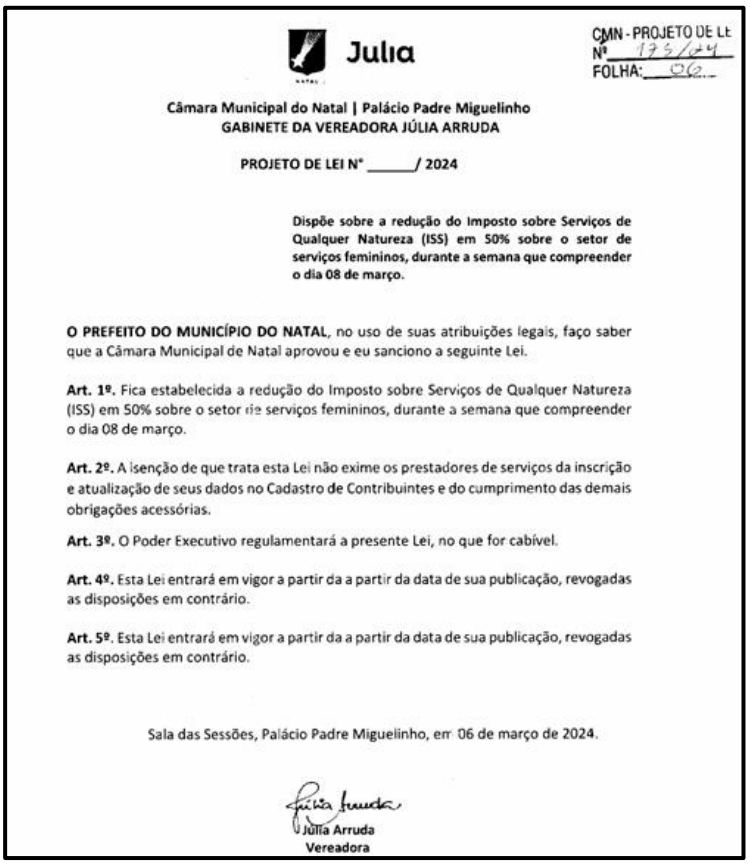

Julia

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 173/24
FOLHA: 06

Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA JÚLIA ARRUDA

PROJETO DE LEI Nº _____/ 2024

Dispõe sobre a redução do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) em 50% sobre o setor de serviços femininos, durante a semana que compreender o dia 08 de março.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica estabelecida a redução do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) em 50% sobre o setor de serviços femininos, durante a semana que compreender o dia 08 de março.

Art. 2º. A isenção de que trata esta Lei não exime os prestadores de serviços da inscrição e atualização de seus dados no Cadastro de Contribuintes e do cumprimento das demais obrigações acessórias.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que for cabível.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor a partir da a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor a partir da a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 06 de março de 2024.

Júlia Arruda
Vereadora

5. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O autor traz na sua justificativa que: "*Mesmo diante dos grandes avanços e relação à conquista de direitos, as mulheres ainda encontram problemas estruturais que dificultam a busca a busca por igualdade social em muitos aspectos. Nesse contexto, podemos enquadrar a discussão abordando a Taxa Rosa (Pink Tax), que corresponde à prática de cobrar mais caro por artigos, produtos e/ou serviços femininos, e escancara mais uma das faces da desigualdade de gêneros.*

Numa abordagem mais detalhada, a Taxa Rosa (Pink Tax), também conhecida como Imposto rosa, é a denominação dada à cobrança abusiva em serviços e/ou produtos destinados às mulheres, que acabam recebendo preços maiores quando comparados aos mesmos itens voltados ao público masculino.

Considera-se Taxa Rosa (Pink Tax), portanto, o custo suplementar aos artigos femininos, análogos aos masculinos, assim como produtos sem gênero, ou serviços, que são majorados ao serem vendidos ou destinados às mulheres.

Dessa feita, a propositura tem como objetivo substituir o PL nº 173/2024, para delimitar a redução da cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), em 50% (cinquenta por cento), sobre o setor de serviços femininos, durante a semana que compreender o dia 08 de março, data que simboliza a luta histórica das mulheres para terem suas condições equiparadas às dos homens. O Projeto de lei é uma forma de chamar atenção para o tema, possibilitando a realização de debates mais aprofundados acerca da discrepância, ainda, a elaboração e a efetivação de políticas publicas que combate essa prática abusiva.

Pelo exposto, diante da relevância e da possibilidade de o Município legislar sobre o tema, por tratar-se de assunto de interesse local, nos termos do at. 30, I e II, da CF, e por não trazer despesas nem usurpar matérias de competência privada do poder executivo, [...]"

6. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "*caput*" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

> ***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
>
> ***I -*** *legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> ***II -*** *suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo.

> ***Art. 5º*** *O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*
>
> ***§ 1º*** *Compete, privativamente, ao Município:*
>
> ***I -*** *prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.*

Ainda no mesmo dispositivo legal, podemos destacar os art. 87, I, "d", da LOM. Vejamos:

> ***Art. 87*** *São tributos da competência municipal:*
>
> ***I -*** *Imposto sobre:*
>
> ***d)*** *serviço de qualquer natureza, exceto os de competência estadual definidos em lei complementar federal (ISS);*

Combate à Desigualdade de Gênero: O projeto de lei busca enfrentar diretamente uma forma de discriminação de gênero ao abordar a questão da Taxa Rosa (Pink Tax). Ao reduzir a cobrança do ISS sobre os serviços femininos, durante a semana que inclui o Dia Internacional da Mulher, o projeto procura mitigar uma prática que contribui para a perpetuação da desigualdade econômica entre homens e mulheres.

Reconhecimento da Luta das Mulheres: A proposição do projeto na semana que simboliza a luta histórica das mulheres pelo reconhecimento de seus direitos é uma forma de homenagear e reconhecer a importância dessa batalha. Ao destacar essa data, o projeto chama atenção para a persistência das desigualdades de gênero e para a necessidade de medidas concretas para enfrentá-las.

Estímulo ao Debate e à Conscientização: O projeto não apenas propõe uma medida legislativa, mas também busca promover debates e discussões mais amplas sobre a Taxa Rosa (Pink Tax) e suas implicações para a igualdade de gênero. Ao trazer o tema para o âmbito legislativo municipal, o projeto incentiva a conscientização sobre essa prática abusiva e a necessidade de políticas públicas para combatê-la.

Competência Legislativa Municipal: A iniciativa respeita a competência legislativa do município sobre questões de interesse local, conforme estabelecido na Constituição Federal. Ao atuar nesse sentido, o projeto demonstra a capacidade do poder legislativo municipal de abordar e enfrentar questões relevantes para a comunidade local, como a promoção da igualdade de gênero.

Impacto Social Positivo: A redução da cobrança do ISS sobre os serviços femininos pode ter um impacto significativo na vida das mulheres, tornando esses serviços mais acessíveis e contribuindo para a diminuição da discriminação de gênero no acesso a produtos e serviços. Além disso, a iniciativa pode incentivar outros municípios a adotarem medidas semelhantes, ampliando o alcance do combate à Taxa Rosa (Pink Tax).

Ademais, observamos que essa proposta está alinhada com os objetivos internacionais de desenvolvimento, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especificamente a ODS 5.[1]

Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para a apreciação meritória por esta Casa legislativa.

7. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

[1] Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5 - Igualdade de Gênero - https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/5

Este é o Parecer.

Natal/RN, 14 de maio de 2024.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.